

SIGNIFICADOS:

SALÁRIO:- valor em dinheiro que se recebe pelo trabalho realizado.

SUBSÍDIO:- É o valor monetário fixado e concedido pelos Poderes Públicos.

SÚMULA 63

(Modificada no D.O.C. de 05/05/11 – Pág. 10 – Mantida no D.O.C. de 07/04/14 – Pág. 04)

“Os subsídio dos Vereadores, incluindo o dos membros da mesa diretora, será fixado pelas respectivas Câmaras Municipais em cada legislatura para a subsequente, em parcela única, **vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio de representação ou outra espécie remuneratória**” (n/grifo).

ARTIGO 39, § 4º da CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Art. 39. A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão conselho de política de administração e remuneração de pessoal, integrado por servidores designados pelos respectivos Poderes:

§ 4º **O membro de Poder**, o detentor de mandato eletivo, os Ministros de Estado e os Secretários Estaduais e **Municipais serão remunerados exclusivamente por subsídio em parcela única**, vedado o acréscimo de qualquer gratificação, adicional, abono, prêmio, verba de representação ou outra espécie remuneratória, obedecendo, em qualquer caso, o disposto no art. 37, X e XI.

Subseção III

Da Remuneração do Prefeito e do Vereador

(Constituição do Estado de Minas Gerais)

Art. 179 – A remuneração do Prefeito, do Vice-Prefeito e do Vereador será fixada, em cada legislatura, para a subsequente, pela Câmara Municipal.

Parágrafo único – Na hipótese de a Câmara Municipal deixar de exercer a competência de que trata este artigo, ficarão mantidos, na legislatura subsequente, os critérios de remuneração vigentes em dezembro do último exercício de legislatura anterior, admitida apenas a atualização dos valores. (n/grifo).

ASSIM SENDO, INFORMAMOS E ESCLARECEMOS A TODOS QUE OS SUBSÍDIOS DOS AGENTES POLITICOS DE MONSENHOR PAULO, FORAM FIXADOS ATRAVÉS DA RESOLUÇÃO DE Nº 003/2008 DE 27 DE JUNHO DE 2008. Em conformidade com nossa legislação.

Sandra Regina da Silva

Presidente